LEI No.716/93 DE 07 DE JULHO DE 1993

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais locais e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA PORTO, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Claraval, APROVOU e ele , em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art.1o.) Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da seguinte ordem:

25% (Vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do mês de maio de 1993 para vigorar a partir de 1o.de junho corrente;

30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos do mês de junho de 1993 para vigorar a partir de 1o. de julho próximo vindouro.

Art.2o.) Para fazer face das despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento em vigor e/ou da abertura de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art.3o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4o.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval,07 de julho de 1993

Juscelino Batista Porto
Prefeito Municipal